

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1375 de 25/02/2000

LEI Nº 5580/2000
de 21 de fevereiro de 2000

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – D.E.R., objetivando a execução de obras, serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Municipal do Bairrinho.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona promulga a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – D.E.R., objetivando a execução de obras, serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Municipal do Bairrinho.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas do Município decorrentes do convênio a ser firmado são estimadas em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Transportes, prevista no Orçamento Vigente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar os termos de rratificação que se fizerem necessários ao pleno cumprimento do convênio ora autorizado, desde que não sejam assumidas despesas não previstas no Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de fevereiro de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



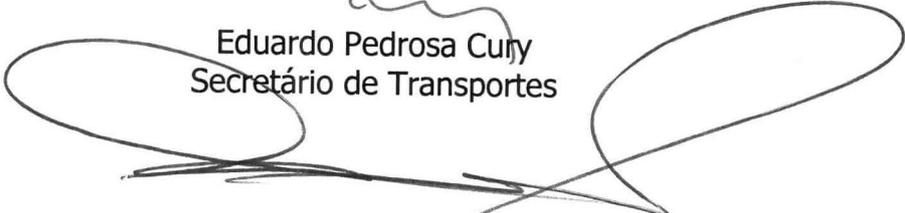
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. da lei nº 5580/2000 – fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de fevereiro de 2000.


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transportes


Iwao kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e hum dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO DA LEI Nº 5580/2000

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de São José dos Campos, objetivando a execução das obras, serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Municipal do Bairrinho.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado por seu Superintendente, Eng. Sérgio Augusto de Arruda Camargo, RG. nº 3.762.228, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº _____ de ___/___/___ e de conformidade com o Decreto nº 40.722, de 20/03/96 e o Município de São José dos Campos, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Fernandes, RG nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de ___/___/___, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Municipal do Bairrinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I – Executar as obras e serviços objeto deste convênio, através de licitação;
- II – Acompanhar, através de preposto, a execução dos serviços de responsabilidade do MUNICÍPIO;
- III – Entregar ao MUNICÍPIO, através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Liberar previamente as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

II – Promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

- III – Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços;
- IV – Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER;
- V – Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- VI – Construir passagens de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- VII – Restabelecer e construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;
- VIII – Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
- IX – Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente convênio é estimado em R\$ _____, (_____), cabendo ao DER recursos de ordem de R\$ _____ (_____), e ao MUNICÍPIO a contrapartida no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – O DER, no exercício de, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ _____, classificado no projeto – rede vicinal do Estado, elemento econômico – obras públicas. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, o DER arcará, em seu orçamento com os recursos financeiros necessários a execução deste ajuste.

II – O MUNICÍPIO, no exercício de 2000, aplicará recursos financeiros estimados no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que onerarão a Classificação Econômica _____ e a classificação Funcional Programática _____, e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste acordo.

1º - Os valores do DER e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Até o dia 30 (trinta) de cada mês, o MUNICÍPIO, para efeito de acompanhamento físico-financeiro da execução do presente convênio, obriga-se a apresentar ao DER relatório de progresso e acompanhamento das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio é de ____ (____) meses, contados da data de sua assinatura, projetando seu término para ____/____/____ podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objetos deste convênio:

Pelo DER – Eng^o _____, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.

Pelo MUNICÍPIO – Eng^o _____.

As partes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – Os partícipes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II – Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III – Os partícipes, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I – O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994 e da Lei Estadual nº 6554, de 22 de novembro de 1989, no que couber e no que esta não colidir com aquelas;

II – Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, situado na Avenida do Estado nº 777 que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SUPERINTENDENTE DO DER

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG. nº:
CIC. nº:

Nome:
RG. nº:
CIC. nº:

